



Câmara



DECRETO Nº 1423 DE 31 DE dezembro DE 1.991

Dispõe sobre normas de Cadastro dos Produtores, Comércio, Indústria e prestadores de serviços sujeitos a tributação Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art.24 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art.1º - O Cadastro dos produtores, comércio, indústria e prestadores de serviços, instituído pela Lei Municipal nº 01 de 31 de dezembro de 1990, art.19 e seguintes, passa a denominar-se CA
DASTRO DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - CCM.

Art.2º - A primeira Licença de Localização e Funcionamento para estabelecimentos de comércio, indústria e prestação de serviços de qualquer natureza, a concessão da Inscrição Fiscal dos profissionais autônomos e as renovações da Licença de Localização e Funcionamento para o exercício de 1992 ou Inscrição Fiscal, dos contribuintes já inscritos no atual cadastro municipal, será concedida pela Di
visão de Controle da Arrecadação da Secretaria da Fazenda requerimento do contribuinte, constando, em anexo, os seguintes documentos:

I. Contribuintes empresa pessoa jurídica

- a) Ficha de inscrição conforme modelo fornecido pela Prefeitura(anexoI), devidamente preenchida;



FL-02

- b) "Habite-se" do imóvel onde localiza-se o estabelecimento;
 - c) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, para o imóvel onde localiza-se o estabelecimento;
 - d) Instrumento de constituição da empresa e suas alterações;
 - e) Ficha de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- II. Contribuintes empresa firma individual
- a) Ficha de inscrição conforme modelo fornecido pela Prefeitura(anexo I), devidamente preenchida;
 - b) "Habite-se" do imóvel onde localiza-se o estabelecimento
 - c) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, para o imóvel onde localiza-se o estabelecimento;
 - d) Ficha de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda;
 - e) Cédula de identidade;
 - f) Cartão de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- III. Contribuintes profissionais autônomos
- a) Ficha de inscrição conforme modelo fornecido pela Prefeitura(anexo I), devidamente preenchida;
 - b) Cédula de identidade;
 - c) Cartão de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
 - d) Carteira do Conselho Regional Profissional, para os profissionais liberais vinculados a esta exigência.

§ Único - Todos os documentos, exceto a ficha de inscrição, deverão ser apresentados em cópias reprográficas e acompanhados dos respectivos originais para conferência pelo setor competen



FL-03

te da Prefeitura.

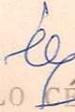
Art.3º - As Licenças de localização e Funcionamento e as Inscrições Fiscais, para o exercício de 1992 e demais exercícios vindouros deverão ser renovadas, anualmente, até 31 de março de cada exercício.

§ Único - O não cumprimento do estabelecimento neste artigo implicará nas sanções previstas na Lei Complementar nº 01 de 31 de dezembro de 1990 e suas alterações.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 31 de dezembro de 1.991


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal.